

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICIPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 183/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de TONANTINS, para o exercício de 2021.

ROSILENE PINTO DE ARAÚJO, Prefeita Municipal em Exercício de TONANTINS, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de TONANTINS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita em R\$ 45.245.353,59 (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e fixa a Despesa em R\$ 45.245.353,59 (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	45.245.353,59
Receitas Correntes	45.210.072,46
Receitas de Capital	35.281,13
Total geral:	45.245.353,59

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNCOES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.970.387,76
04 - Administração	3.159.886,62
06 - Segurança Pública	220.000,00
08 - Assistência Social	1.743.776,51
10- Saúde	9.228.131,61
12 - Educação	23.265.895,19
15 - Urbanismo	1.690.603,84
16 - Habitação	128.365,94
17 - Saneamento	507.185,12
18 - Gestão Ambiental	320.500,00
20 - Agricultura	338.507,44
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
25 - Energia	55.000,00
26 - Transporte	20.000,00
27 - Desporto e Lazer	364.000,00
28 - Encargos Especiais	965.442,19
99 - Reserva de Contingência	1.247.671,37
Total geral:	45.245.353,59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICIPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

POR SUBFUNCOES

031 -Ação Legislativa	1.970.387,76
122 -Administração Geral	4.466.615,84
123 -Administração Financeira	575.000,00
125 - Normatização e Fiscalização	5.000,00
131 - Comunicação Social	30.000,00
181 - Policiamento	220.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	175.000,00
244 -Assistência Comunitária	1.568.776,51
301 - Atenção Básica	8.973.131,61
302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.000,00
361 - Ensino Fundamental	18.702.138,72
365 - Educação Infantil	3.008.534,69
392 - Difusão Cultural	275.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	1.655.603,84

POR SUBFUNCOES

481 - Habitação Rural	104.638,07
482 - Habitação Urbana	53.727,87
511 - Saneamento Básico Rural	100.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	407.185,12
541 - Preservação e Conservação Ambiental	290.500,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00
605 - Abastecimento	22.000,00
695 - Turismo	20.000,00
752 - Energia Elétrica	55.000,00
782 - Transporte Rodoviário	20.000,00
812 - Desporto Comunitário	54.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	731.495,41
846 - Outros Encargos Especiais	233.946,78
999 - Reserva de Contingência	1.247.671,37
Total geral:	45.245.353,59

POR PROGRAMA

-ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.005.387,76
11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	11.785.854,17
33 -ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	175.000,00
34 -ATENÇÃO COMUNITÁRIA	830.776,51
52 -ATENÇÃO Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	5.161.997,12
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.949.601,28
70 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL	2.761.072,13
91 - MORAR MELHOR	857.551,06
111 - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	122.000,00
112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	5.000,00
124 - PRODUTIVIDADE RURAL	34.000,00
143 - TURISMO SUSTENTÁVEL	15.000,00
182 - CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	329.000,00
221 - CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS	193.946,78
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	40.000,00
223 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	731.495,41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICIPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	1.247.671,37
Total geral:	45.245.353,59

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	41.067.444,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.708.141,14
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	202.278,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.157.024,38
DESPESAS DE CAPITAL	2.930.238,22
INVESTIMENTOS	2.390.232,33
INVERSOES FINANCEIRAS	10.788,96
AMORTIZACAO DA DIVIDA	529.216,93
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.247.671,37
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.247.671,37
Total geral:	45.245.353,59

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	1.970.387, 76
02.00 - PODER EXECUTIVO	36.659.520,83
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	830.776,51
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.536.997, 12
09.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.247.671,37
Total geral:	45.245.353,59

Artigo 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICIPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior.

III - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, 1 da LRF

§ 3º - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9º Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tonantins/AM, 28 de dezembro de 2020.

ROSILENE PINTO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal em Exercício